

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

PROCESSO Nº 4/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** contratação de empresa qualificada para fornecer serviços de mão de obra elétrica para execução de toda parte elétrica da XXIV Festa Estadual da Ovelha, XIX Festa Agropecuária e 13º Trilha da Ovelha.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação ao Edital 4/2024 - Pregão Eletrônico.

## DESPACHO

Versa a impugnação em análise, apresentada pela empresa **GARRA SOLUÇÕES ELÉTRICA** inscrita no CNPJ: 32.298.092/0001-24, acerca da “exigência de Certificação de Homologação Técnica de Empreiteira “CHTE”.

Neste, o impugnante requer:

*Julgar procedente o presente pleito, para que seja efetuada retificação do edital no que diz respeito ao "Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira" CHTE ou "Certificado Registro Cadastral" CRC da Concessionária Celesc, retirando essa exigência excessiva, a fim que, seja uma disputa justa com todas as empresas que tenham capacidade comprovada para elaboração desse projeto, possibilitando assim a, ampliação da participação dos interessados, a maior concorrência e, conseqüentemente, a efetiva busca pela melhor proposta pela Administração Pública, conforme acima demonstrado.*

Em consulta à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do Termo de Referência e da exigência objeto da impugnação, para que se manifestasse, recebemos, via ofício, a seguinte resposta:

Campo Alegre/ SC, 16 de fevereiro de 2024.

### **Resposta a solicitação de impugnação ao pregão eletrônico nº 04 /2024**

*Recebido o pedido de impugnação referente ao pregão municipal 04/2024, tendo como objetivo de Contratação de empresa qualificada para fornecer serviços de mão de obra elétrica para execução de toda parte elétrica da XXIV Festa Estadual da Ovelha, XIX Festa Agropecuária e 13º Trilha da Ovelha.*

*Considerando os fundamentos para o pedido da empresa Garra Soluções Elétricas, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.298.092/0001- 24, sediada na Rodovia dos Móveis, SC 418, número 2060- sala 01- Mato Preto São Bento do Sul Cep (89285-160), Santa Catarina (SC).*

### **Esclarecimento 1:**

**em face da constatação de irregularidade de exigência de Certificação de Homologação Técnica de Empreiteira “CHTE”, limitando a livre concorrência, por se tratar de certificação que não é compatível com os serviços que serão prestados:**

## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

*A exigência de que empresa deve apresentar o "Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira" CHTE ou "Certificado Registro Cadastral" CRC da Concessionária Celesc se faz necessária, pois tendo em vista que a ligação da energia Elétrica de praticamente todo o Evento são conectadas nos painéis e Quadros de Distribuição fixados nos postes da Concessionária Celesc Distribuição abaixo dos Medidores ligados Provisoriamente pela a concessionária para realização do evento, maioria das tendas e estruturas instaladas nas Ruas*

*da Cidade ficam próximas a rede da Celesc tendo assim atividades próximas ao SEP. Diante disso a exigência da empresa possuir o CRC ou o CHTE é justamente para garantir a segurança dos instaladores e visitantes do evento, uma vez que a empresa detentora de um destes dois documentos tem sua documentação de corpo Técnico apresentada a Celesc para obtenção de vínculo. Considerando e esclarecidos os questionamentos, dado como INDEFERIDO, o pedido de impugnação da empresa acima citada, desta maneira dando continuidade ao processo licitatório.*

**MATEUS GABRIEL GORNIAC**

*Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação, com base na manifestação do Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, DECIDO conhecer do RECURSO e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

**MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ**

Pregoeira

17-10-1896

18-03-1897

CAMPO ALEGRE

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR (Processo Licitatório nº 4/2024)

Considerando as informações acima prestadas, **RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 4/2024, interposto pela empresa **GARRA SOLUÇÕES ELÉTRICA** inscrita no CNPJ: 32.298.092/0001-24, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

É a decisão.

Publique-se, para conhecimento de todos e intime-se a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração

